



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA
GESTÃO 2025/2028



Memorando nº 324/SEMEC/2025

Rondolândia-MT, 18 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Prezado,

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para adesão parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº. 008/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo de Licitação nº 012/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, para dar celeridade no atendimento da demanda existente.

Respeitosamente,

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024



TERMO DE ADESÃO

1 – Categoria de investimento:

1.1 - (X) Material de consumo, () Prestação de Serviços, () Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 - “Constitui objeto deste instrumento a adesão parcial à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo de Licitação nº 012/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de uniformes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na referida ARP.”

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Descrições	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
22	Tênis modelo basquete com cadarço	PAR	560	R\$ 72,72	R\$ 40.723,20
10	Bermuda em Helanca 100% Poliéster	UND	560	R\$ 30,50	R\$ 17.080,00
07	Calça de Helanca 100% Poliéster	UND	560	R\$ 37,85	R\$ 21.196,00
14	Camiseta manga curta meia malha PV	UND	1.120	R\$ 20,50	R\$ 22.960,00
TOTAL GERAL R\$ 101.959,20					

3 - Identificação Orçamentaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15500000 Material de Consumo (**0066**)

4 - Justificativa para adesão da ARP:

4.1 – Justifica-se a presente necessidade de adesão parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) Nº. 008/2024, Pregão Eletrônico Nº 008/2024, Processo de Licitação nº 012/2024, para aquisição e fornecimento de uniformes para distribuição aos estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, levando em consideração o índice da qualidade da alfabetização, se faz necessário ampliar o investimento realizado na aquisição de uniformes, a adoção de adesão de Ata de registro de preços nº 008/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo de Licitação 012/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, justifica-se pela vantajosidade e agilidade do fornecimento, uma vez que a adesão a



ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento de aprendizagem de todos os alunos da rede municipal de educação se faz necessário a aquisição dos uniformes para todas as turmas existentes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

4.2 – EFICIÊNCIA - A adesão a ata de registro de preço pode trazer ganhos significativos de eficiência, pois permite a aquisição de bens e/ou serviços de forma mais ágil, sem a necessidade de realizar um procedimento de contratação ordinário a cada compra. Isso reduz o tempo e os recursos dedicados ao processo, facilitando a gestão e otimizando o uso dos recursos públicos.

5 - Resultados esperados:

5.1. Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

6- Do prazo e local da entrega:

6.1 – A execução dos itens da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma imediata no decorrer da vigência da ata de registro de preços, sendo de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e mediante a expedição da Solicitação, pedido ou Autorização de Fornecimento expedido pelo órgão competente para tanto.

6.2 – Da Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento um prazo de até 05 (cinco) dias para prestação dos serviços.

7 – Do prazo:

7.1 A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, iniciando após assinatura do contrato ou documento equivalente.

8 – Fiscal da Ata:

8.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº



14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria. Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 – Condições do pagamento:

9.1 – Realizado o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

9.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Rondolândia-MT, 18 de novembro de 2025.

LETÍCIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA
GESTÃO 2025/2028

